|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **$NUMERO$** | **/2025** |

$DOCUMENTOTRAMITEDOCUMENTO$

Processo nº $DOCUMENTOTRAMITEPROCESSO$

Iniciativa: $DOCUMENTOTRAMITEAUTORIA$

Assunto: $DOCUMENTOTRAMITEASSUNTO$

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a permissão e concessão de uso de bens imóveis bem como sua afetação e desafetação (artigo 21, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município).

As proposições que versem sobre cessão, doação ou alienação de imóveis públicos municipais não podem ser pautadas para discussão e votação do Plenário nos 6 (seis) dias subsequentes à data do protocolo. (§ 1º do Art. 312A do Regimento Interno, incluído pela Resolução n° 492, de 2021)

Sua elaboração atendeu às normas regimentais vigentes.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, $DATAEXTENSO$.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr. Lelo**

**Presidente da Comissão**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Geani Trevisóli Maria Paula**